



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 113/2014

DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Luiz Alberto Rincoski Faria, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que não aceitarem pagamento por meio de cheques ou cartões (de crédito ou débito) obrigados a afixar, em sua porta de entrada ou local visível, placa contendo aviso ao cliente sobre a não aceitação dessas formas de pagamento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira autuação;
- II - multa de 10 (dez) UFGs, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a advertência;
- III - multa de 50 (cinquenta) UFGs, se não sanada a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento, no caso da terceira reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2014.



Chiquinho da Silva
Vereador Autor

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito